



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Piauí, s/n - SME - CEP. 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ. 22.980.643/0001-81 - Fone/Fax: (94) 3434 -1186  
Email – [sec.educacao-ourilandia2017@outlook.com](mailto:sec.educacao-ourilandia2017@outlook.com)



OFÍCIO Nº 201/2020

Ourilândia do Norte – Pará, 23 NOVEMBRO DE 2020.

**1 - SOLICITAÇÃO**

Senhor Procurador Jurídico do município,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria venho através do presente solicitar **PARECER JURÍDICO** sobre a possibilidade de: de acordo com a LEI FEDERAL DE Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 06/2020 a Secretaria Municipal de Educação efetuar a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO** da empresa **SUPERMERCADO NORTE SUL LTDA CNPJ: 16.965.316/0001-58** para que a mesma possa nos fornecer os seguintes itens que serão usados na composição dos kits da merenda escolar que estão sendo entregues às famílias dos alunos da rede pública municipal durante o período da pandemia do Covid-19 (Coronavírus). Os itens são os seguintes:

ÍTEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO
01	4.300	PACOTES DE 02 KG DE AÇÚCAR CRISTAL
02	4.500	PACOTES DE 01 KG DE FEIJÃO CARIOQUINHA
03	3.300	PACOTES DE 05 KG DE ARROZ TIPO 01

**2 - JUSTIFICATIVA**

O município de Ourilândia do Norte hoje conta com um número de 31 (Trinta e uma) unidades educacionais divididas da seguinte forma:

**ESCOLAS DA ZONA URBANA:** Temos um número de 15 (QUINZE) unidades educacionais na zona urbana. São elas:

1. ESCOLA ANTONIA BORGES RIBEIRO,
2. ESCOLA MADRE TERESA DE JESUS,
3. ESCOLA MADRE CAROLINA FRIESS,
4. ESCOLA PEDRO DOMINGOS CABRAL,
5. ESCOLA MACHADO DE ASSIS,
6. ESCOLA JOSÉ CÂNDIDO DOS SANTOS,
7. ESCOLA TRÊS PODERES,
8. ESCOLA BALÃO MÁGICO,
9. ESCOLA MARIA SANTANA CABRAL,
10. ESCOLA DJALVA VIANA,
11. ESCOLA JOSÉ CASSIANO ALVES DOS SANTOS,
12. ESCOLA DEILTON DIAS,
13. ESCOLA ELIOMAR ALVES,
14. ESCOLA ANTÔNIO LIMA E
15. ESCOLA JOEL HERMÓGENES (APAE NADIR GALVÃO)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Piauí, s/n - SME - CEP. 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ. 22.980.643/0001-81 - Fone/Fax: (94) 3434 -1186  
Email – [sec.educacao-ourilandia2017@outlook.com](mailto:sec.educacao-ourilandia2017@outlook.com)



**ESCOLAS DA ZONA RURAL:** Temos também um número de 08 (OITO) escolas na zona rural que são:

1. ESCOLA JOÃO ANANIAS NA VICINAL CAMPOS NOSSOS,
2. ESCOLA CECÍLIA MEIRELLES,
3. ESCOLA TRÊS DE MAIO,
4. ESCOLA SANTA INÊS NO ARAGUAXIM,
5. ESCOLA UNIÃO NO DISTRITO DO CAMPINHO,
6. ESCOLA REINO DA ALEGRIA NA VILA FOGÃO QUEIMADO,
7. ESCOLA RANOLFO CORREIA NA PLACA DA BATEIA E
8. ESCOLA TIRADENTES NA VICINAL PICADÃO.

**ESCOLAS INDÍGENAS:** Além das escolas da zona rural e zona urbana, também temos 08 (oito) escolas nas comunidades indígenas que são as escolas:

1. ESCOLA BEPNHOTI,
2. ESCOLA MANBORE,
3. ESCOLA MENBOTI-RE,
4. ESCOLA NGOTIRE,
5. ESCOLA TOM KORE,
6. ESCOLA TURUMARÊ
7. ESCOLA TUTO POMBO KAYAPÓ E
8. ESCOLA XIPROTIKRE.

Somando-se todas essas unidades educacionais, o município hoje conta com um número de 7.571 (Sete mil quinhentos e setenta e um) alunos segundo relatório (que segue em anexo) do Departamento de Estatística da Secretaria Municipal de Educação coordenado pela Professora Darlene Moraes Sousa Moraes Viana.

Evidentemente, em todas essas Escolas citadas é servida a merenda escolar para os alunos que nela estudam.

Como é sabido por todos, no mês de Março de 2020 o mundo todo foi acometido pela PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VÍRUS).

Só pra ser ter uma ideia, essa pandemia no Brasil resultou em mais de 150.000 (Cento e cinquenta mil mortes) segundo dados do Ministério da Saúde.

### **3 - DECRETO MUNICIPAL SUSPENDENDO AS AULAS PRESENCIAIS**

Então, diante do surto dessa pandemia no mundo inteiro, no país, no nosso estado e também em nosso município, o Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte Senhor Romildo Veloso e Silva no dia 18 de Março do corrente ano publicou o Decreto de Nº 042/2020 (cuja cópia segue em anexo) que em seu Artigo 2º suspendeu todas as aulas no nosso município até que a pandemia fosse controlada, fato este que não aconteceu até a presente data e as aulas presenciais ainda continuam suspensas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Piauí, s/n - SME - CEP. 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ. 22.980.643/0001-81 - Fone/Fax: (94) 3434 -1186  
Email – [sec.educacao-ourilandia2017@outlook.com](mailto:sec.educacao-ourilandia2017@outlook.com)



**4 - RESOLUÇÃO DO FNDE DETERMINANDO A ENTREGA DOS KITS DA MERENDA**

Diante dessa situação com aulas paralisadas no país inteiro, o Governo Federal através do Ministério da Educação via FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO) emitiu a Resolução (segue cópia em anexo) de Nº 02 de 09 de Abril de 2020 que: (NA ÍNTEGRA)

Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020;

Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;

Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020; e

Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, os arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b", 5º, caput, e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, realizada no dia 31 de maio de 2012,

**CONSIDERANDO:**

A alimentação como um direito social, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal Brasileira, após a Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN;

A declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus – Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde – MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Piauí, s/n - SME - CEP. 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ. 22.980.643/0001-81 - Fone/Fax: (94) 3434 -1186  
Email – [sec.educacao-ourilandia2017@outlook.com](mailto:sec.educacao-ourilandia2017@outlook.com)



A publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19;

A publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

A segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde, que preconiza a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos *in natura* ou minimamente processados, devendo ser limitado o consumo de alimentos processados e evitado o consumo de alimentos ultraprocessados, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus – Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local.

Art. 2º Os estados, municípios, o Distrito Federal e as escolas federais deverão utilizar os recursos do PNAE exclusivamente para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, observando o *per capita* adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar.

§ 2º O kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composto por alimentos *in natura* e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis.

§ 3º A gestão local poderá negociar com os fornecedores vencedores dos processos licitatórios ou das chamadas públicas da agricultura familiar o adiamento da entrega dos gêneros alimentícios perecíveis para o reinício das aulas.

Art. 3º A forma de distribuição dos kits deverá garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares, conforme critérios a serem definidos pelas gestões locais.

§ 1º Recomenda-se a entrega dos kits diretamente na casa dos estudantes ou que somente um membro da família se desloque para buscá-lo na unidade escolar, em horário a ser definido localmente.

§ 2º Havendo suspensão do transporte coletivo e/ou na impossibilidade dos pais ou responsáveis legais retirarem os itens, deverá ser viabilizada a distribuição na residência do estudante (ou núcleos próximos à residência), sem prejuízo da substituição por outras estratégias legais a serem implementadas pelo Poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Piauí, s/n - SME - CEP. 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ. 22.980.643/0001-81 - Fone/Fax: (94) 3434 -1186  
Email – [sec.educacao-ourilandia2017@outlook.com](mailto:sec.educacao-ourilandia2017@outlook.com)



§ 3º Permite-se a distribuição dos gêneros alimentícios em equipamentos públicos e da rede socioassistencial, desde que garantida a alimentação para o estudante, observados os cuidados para evitar o contágio do novo coronavírus – Covid-19.

§ 4º Recomenda-se que sejam incluídos na embalagem dos kits orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia.

§ 5º A Entidade Executora – EEx deverá conferir ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, e realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar a data, o local e estudante contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 4º O fornecimento semanal de porções de frutas in natura e de hortaliças deverá ser mantido, sempre que possível.

Art. 5º Sempre que possível, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá ser mantida, priorizando-se a compra local.

§ 1º A aquisição dos gêneros alimentícios adquiridos diretamente dos agricultores familiares e suas organizações, identificadas com as Declarações de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP-PRONAF, físicas e jurídicas, poderá ser realizada por procedimento de maneira remota, não presencial, com ferramentas, modos e meios online.

§ 2º No caso da aquisição por meio eletrônico, a documentação para habilitação das propostas, bem como o projeto de venda e seus anexos, e também contratos de compra e venda poderão ser encaminhados às Entidades Executoras de forma digitalizada, sendo esses documentos válidos para participação na chamada pública, desde que previstos no edital e registrados no processo.

§ 3º A Entidade Executora deverá disponibilizar um endereço eletrônico no edital de chamada pública para envio da documentação e habilitação dos interessados.

§ 4º Os projetos de compra e venda recebidos pela Entidade Executora serão analisados por uma comissão de chamada pública, independentemente da presença dos interessados.

§ 5º No caso de ausência dos interessados, a Comissão deverá fornecer a todos os participantes a ata de análise e resultados das propostas vencedoras.

§ 6º A Entidade Executora poderá criar mecanismos necessários para que os agricultores familiares e/ou suas organizações participem da análise por meio de videoconferência, quando houver possibilidade.

§ 7º O local e a periodicidade de entrega dos alimentos deverão ser definidos pela Entidade Executora e descritos na chamada pública.

§ 8º Os resultados da chamada pública deverão ser publicados em imprensa oficial e outros meios de comunicação.

Art. 6º Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a transferência de recursos financeiros às Entidades Executoras, no âmbito do PNAE, ocorrerá nos termos do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Piauí, s/n - SME - CEP. 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ. 22.980.643/0001-81 - Fone/Fax: (94) 3434 -1186  
Email – [sec.educacao-ourilandia2017@outlook.com](mailto:sec.educacao-ourilandia2017@outlook.com)



Art. 7º Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo existente na conta do PNAE em 31 de dezembro poderá exceder ao limite de reprogramação previsto na alínea “a” do inciso XX do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013.

Art. 8º Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, as Entidades Executoras que estão operando por meio da Conta Cartão PNAE poderão efetuar transferência eletrônica para o pagamento do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo as respectivas cooperativas.

Art. 9º Os recursos repassados pelo FNDE às Entidades Executoras, no âmbito do PNAE, nos termos tratados nesta Resolução, serão computados junto aos repasses regulares do exercício de 2020, para efeitos de prestação de contas, a ser realizada no ano subsequente, conforme as regras vigentes do Programa.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DOU de 13.04.2020, seção 1, pág. 27/28.

Em resumo, a portaria transcrita na íntegra acima preconiza que: mesmo que não esteja havendo aulas presenciais, que os municípios devem preparar os kits e entregar a merenda escolar para os alunos levar para casa enquanto durar a pandemia do covid-19 uma vez que os recursos de PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) continuam sendo repassados aos municípios.

**5 - LEIS E DECRETOS FEDERAIS AUTORIZANDO AS DISPENSAS DE LICITAÇÃO EM PERÍODO NO PERÍODO DA PANDEMIA DO COVID – 19.**

Diante dessa situação de pandemia do coronavírus, o Governo Federal publicou algumas leis e decretos que tratam de flexibilizações da lei de nº 8.666/93 para autorizar Dispensa de Licitações para aquisição de itens que estão relacionados diretamente ao enfrentamento do Covid-19, o que é justamente o caso dos kits da merenda escolar que só estão sendo entregues para as famílias pelo fato de não estar havendo aulas presenciais exatamente em virtude do Coronavírus.

As leis que autorizam as Dispensas de Licitações são as seguintes:

- **LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020** (cuja cópia segue em anexo) que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Artigo 4º - É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens e serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que se trata esta lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

Corroborando com a lei supracitada, segue em anexo uma cópia do Decreto Legislativo de Nº 06, de 2020 onde no mesmo, o Congresso Nacional reconhece o estado de calamidade pública nacional até o dia 31 de Dezembro de 2020.

**6 - DECRETO DO GOVERNO DO ESTADO MANTENDO AS AULAS PRESENCIAIS SUSPENSAS**

O Governador do Estado do Pará Senhor Heider Barbalho, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 135, incisos III e V da Constituição e Considerando o reconhecimento por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19); Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020; Considerando os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Piauí, s/n - SME - CEP. 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ. 22.980.643/0001-81 - Fone/Fax: (94) 3434 - 1186  
Email – [sec.educacao-ourilandia2017@outlook.com](mailto:sec.educacao-ourilandia2017@outlook.com)



de saúde do estado do Pará emitiu o Decreto de Nº 800, de 31 de Maio de 2020 republicado no Diário Oficial do Estado no dia 16 de Setembro de 2020 onde no mesmo, o município de Ourilândia do Norte que fica na região Araguaia é enquadrado como bandeira laranja e as aulas presenciais continuam suspensas por esse Decreto do Governo do Estado mas a merenda escolar continua a ser entregue em forma de kits para as famílias dos alunos.

Segue em anexo uma cópia do Decreto do Governo do Estado.

Vale informar que quando se iniciou a pandemia, a Secretaria Municipal de Educação já havia feito uma Licitação para aquisição dos itens da merenda escolar. Essa Licitação resultou em contratos com as empresas vencedoras que nos forneceram os itens para montagem dos kits de merenda até a presente data.

No entanto, o saldo contratual com essas empresas está finalizando e precisamos continuar fazendo a entrega dos kits de merenda escolar para as famílias até a conclusão do Calendário Letivo 2020, por isso estamos solicitando vosso parecer jurídico sobre a possibilidade de a Secretaria Municipal de Educação efetuar a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO** da empresa **SUPERMERCADO NORTE SUL LTDA CNPJ: 16.965.316/0001-58** para que a mesma possa nos fornecer os itens já citados para que possamos complementar os kits de merenda para entrega-los às famílias dos mais de 7.000 alunos da rede pública municipal de ensino.

**7 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO.**

Diante da intenção em adquirir os itens em comento, a Secretaria Municipal de Educação realizou 03 (três) cotações de preços para contratação de empresa para fornecimento dos produtos e com isso obtivemos os seguintes preços:

**COTAÇÃO 01**

Fizemos uma primeira tomada de preços com a empresa **TOMASI E TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS (IDEAL SUPERMERCADO) CNPJ: 09.144.384/000-90** e a mesma nos enviou uma proposta de preços (que segue em anexo) no valor total de **RS 164.150 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL CENTO E CINQUENTA REAIS).**

**COTAÇÃO 02**

Fizemos uma segunda tomada de preços com a empresa **MENDONÇA DE SOUSA COMERCIAL LTDA CNPJ: 01.273.817/0001-04 (SUPERMERCADO MENDONÇA)** e a mesma nos enviou uma proposta de preços (que segue em anexo) no valor total de **RS 161.047,00 (CENTO E SESSENTA E UM MIL QUARENTA E SETE REAIS).**

**COTAÇÃO 03**

Fizemos uma terceira tomada de preços com a empresa **SUPERMERCADO NORTE SUL LTDA CNPJ: 16.965.316/0001-58** e a mesma nos enviou uma proposta de preços (que segue em anexo) no valor total de **RS 159.645,00 (CENTO E**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Piaul, s/n - SME - CEP. 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ. 22.980.643/0001-81 - Fone/Fax: (94) 3434 - 1186  
Email – [sec.educacao-ourilandia2017@outlook.com](mailto:sec.educacao-ourilandia2017@outlook.com)



**CINQUENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)**  
sendo portanto o menor preço dentre os três orçamentos.

Por isso, diante dos fatos supracitados e apresentação dos 03 (Três) orçamentos onde a empresa **SUPERMERCADO NORTE SUL LTDA CNPJ: 16.965.316/0001-58** é a que detém o menor preço dentre as três empresas, faço uso deste para solicitar vosso parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação direta da empresa já citada por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para que a mesma possa nos fornecer esses itens já mencionados.

**3 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Os recursos destinados para cobertura das despesas serão provenientes das dotações e rubricas orçamentárias:

**12.306.0004.2031.0000- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/PNAI/PNAC/PEAE**  
**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

**5 - DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA**

Após verificarmos que a empresa **SUPERMERCADO NORTE SUL LTDA CNPJ: 16.965.316/0001-58** é a que detém os menores preços dos produtos que estamos precisando, solicitamos da mesma as certidões necessárias para contratação com o poder público e diante disso, a mesma nos enviou a seguinte documentação cujas cópias seguem em anexo com vigência grifada para vossa apreciação.

1. ALVARÁ DE LICENÇA COM VIGÊNCIA ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
2. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA COM VIGÊNCIA ATÉ O DIA 30 DE MARÇO DE 2021.
3. CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
4. CÓPIA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
5. CÓPIAS DO RG E CPF DOS SÓCIOS DA EMPRESA
6. CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA COM VALIDADE ATÉ O DIA 21/11/2020.
7. CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA COM VALIDADE ATÉ O DIA 21/11/2020.
8. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO COM VALIDADE ATÉ O DIA 18/04/2021.
9. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF COM VALIDADE ATÉ O DIA 15/11/2020.
10. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM VALIDADE ATÉ O DIA 17/04/2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Piauí, s/n - SME - CEP. 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ. 22.980.643/0001-81 - Fone/Fax: (94) 3434 -1186

Email – [sec.educacao-ourilandia2017@outlook.com](mailto:sec.educacao-ourilandia2017@outlook.com)



11. CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª E 2ª INSTÂNCIAS
12. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ (JUCEPA)
13. FICHA DA COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL (FIC) DA EMPRESA
14. COMPROVANTE DO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CARTÃO DO CNPJ DA EMPRESA)

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus mais sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

---

**CÍCERO BARBOSA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR:**  
**DR. JACKSON PIRES CASTRO: PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO**  
**DE OURILÂNDIA DO NORTE – PARÁ.**